

PROCESSO N° 742/18

PROTOCOLO N° 13.756.980-9 - ENSINO MÉDIO DATA: 03/09/15
PROTOCOLO N° 13.756.994-9 - ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 03/09/15

PARECER CEE/BICAMERAL N° 31/19 APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO VI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: XAMBRÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial, para fins cessação.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável, a partir de 24/09/15, exclusivamente para fins de cessação dos cursos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1138/18, de 30/07/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, do município de Xambrê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins cessação.

Este Colégio localiza-se à Rua Florianópolis, n° 463, Centro, município de Xambrê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 536/17, de 22/02/17, pelo prazo de dez anos, de 28/02/17 a 28/02/27.

PROCESSO N° 742/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4117/10, de 23/09/10;
- b) reconhecimento: nº 5803/12, de 25/09/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 650/12, de 30/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 23/09/10 a 23/09/15. (fl. 120)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 423/17, de 12/06/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 19/06/17, favoráveis aos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 133 e 115)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 240/18, de 12/07/18, encaminhou o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação dos mesmos. (fl. 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2474/18, de 25/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos, para fins cessação dos mesmos. (fl. 183)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

Durante a tramitação, houve **atraso** no encaminhamento por parte da instituição e após, o processo ficou no NRE, pois devido à alta demanda de trabalho do setor, deu-se prioridade aos processos de renovação e de reconhecimento, nos quais já continham alunos matriculados.

PROCESSO N° 742/18

(...) A instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária, a qual emitiu a **Licença Sanitária** do Exercício Profissional n° 21/17, com validade até 19/06/18, certificando que o Colégio está funcionando conforme a legislação vigente.

(...) melhorias realizadas no Colégio: construção de rampas, alargamento nas portas e adaptação de banheiros, para favorecer à **acessibilidade**.

(...) A **quadra esportiva** é uma construção nova e possui cobertura.

(...) A **biblioteca** dispõe de acervo bibliográfico razoável, armários, ventilador e cortinas.

(...) O **laboratório de Informática** é arrumado e contém 20 computadores.

(...) O **laboratório de Ciências/Biologia/Química e Física** possui os materiais básicos, encaminhados pela Seed, para a realização de experimentos nas diversas disciplinas.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 168, conforme quadro abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	4	17	0	0	0	0	6	0	0	0	4	11	0	0	0
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	12	18	0	0	0	5	6	0	0	0	7	12	0	0	0
Fase II	GEOGRAFIA	19	2	0	0	0	7	0	0	0	0	12	2	0	0	0
Fase II	HISTÓRIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Fase II	LEM - INGLÊS	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Fase II	ARTE	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0
Fase II	ARTE	26	0	0	0	0	16	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	15	7	0	0	0	10	0	0	0	0	5	7	0	0	0
Medio	MATEMÁTICA	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Medio	FÍSICA	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Medio	QUÍMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medio	BIOLOGIA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Medio	GEOGRAFIA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Medio	HISTÓRIA	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Medio	LEM - INGLÊS	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	9	13	0	0	0	6	0	0	0	0	3	13	0	0	0
Medio	ARTE	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Medio	FILOSOFIA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Medio	SOCIOLOGIA	5	13	0	0	0	1	0	0	0	0	4	13	0	0	0
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 151 e 132)

PROCESSO N° 742/18

Consta nos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 171 e 147, a seguinte informação da Comissão de Verificação:

Após a análise dos documentos constantes do processo, da verificação *in loco*, da situação dos arquivos da documentação escolar, garantindo os interesses e direitos dos alunos, com salvaguarda da documentação pela própria instituição, que a Comissão Verificadora é de Parecer Favorável à cessação definitiva do Ensino Médio, na modalidade EJA (...) e do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade EJA, a partir de 2015, do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, do município de Xambê, .

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 130 e 112, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade à fl. 157, expirou em 23/10/18 e a Licença Sanitária em 19/06/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta às fls. 162 e 139, documento expedido pelo Departamento de Educação Básica/Seed, direcionado ao NRE de Umuarama, contendo as seguintes informações:

Este DEBCEJA indica que seja solicitada a renovação do reconhecimento, para fins de cessação. Para que funcione um turno da modalidade, são necessários 150 (cento e cinquenta) alunos conforme Instrução (...). Salientamos que essa instituição já está sem alunos há 04 (quatro) anos. (fl. 162)

Este DEB/CEJA informa que o número de pessoas interessadas em estudar na instituição de ensino em questão, relacionadas à fl. 114, é muito pequeno, visto que a maioria é desistente há três anos, quatro anos ou mais, outros não possuem CGM e alguns já estão matriculados em outras escolas, até mesmo em outro município. Portanto, não justifica a renovação do reconhecimento da EJA, para continuidade do funcionamento, como autorizada. Caso haja demanda para 30 estudantes, pode ser aberta uma APED, vinculada a outra escola ou CEEBJA mais próximo. Então, o indicado ainda, é a renovação do reconhecimento, para fins de cessação. (139)

O diretor solicitou, às fls. 164 e 142, a cessação do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme segue:

(...) vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que se digne conceder a cessação simultânea da EJA Ensino Médio, a partir de 2015. (...) conceder a cessação simultânea da EJA Fase II, a partir de 2015.

PROCESSO N° 742/18

O diretor informou o motivo da solicitação da cessação dos cursos, nos seguintes termos (fls. 165 e 143):

Eu (...), diretor do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, justifico que estou solicitando a cessação simultânea da EJA Ensino Médio, a partir do ano de 2015, porque o número de alunos interessados não foi suficiente para abertura de turmas (...).

(...) justifico que estou solicitando a cessação simultânea da EJA Fase II, a partir do ano de 2015, porque o número de alunos interessados não foi suficiente para abertura de turmas (...).

A Coordenação de Documentação Escolar - CED/Seed apresentou às fls. 176 e 151, a seguinte informação:

Em atendimento à fl. 175 (...) em atendimento à fl. 150, informamos que nos arquivos desta CDE/DLE/Seed, constam cópias dos Relatórios Finais do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, do município de Xambrê, do NRE de Umuarama. Os referidos Relatórios Finais foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar e ficarão arquivados no Sistema SEJA.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, exclusivamente para fim de cessação dos mesmos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, do município de Xambrê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 24/09/15, exclusivamente para fins de cessação do curso;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, do município de Xambrê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 24/09/15, exclusivamente para fins de cessação do curso.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

PROCESSO N° 742/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR